

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

15ª Sessão de 2025

(12ª Sessão Extraordinária)

Data: 28/05/2025

Horário de início: 14:30 horas

Presidente: Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO

Juíza Federal ROSANGELA LUCIA MARTINS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

RECURSO CÍVEL N° 5003323-88.2025.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FILIPE NEVES MARCOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAVEL BRASIL SPADAROTT BULLUS (OAB RJ229393)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA A QUO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL QUANTO NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA "DIAS DE QUARENTENA", "QUARENTENA", "FOLGA QUARENTENA STAND BY", "FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA", "QUARENTENA RETROATIVA", "FERIADO", "FERIADO ACORDO COLETIVO (OFFSHORE)", "DIF. FERIADO AC. COLETIVO (OFFSHORE)", "CURSO", "DIF. CURSO" E "CURSO TECNICO", NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE VENCEDOR, MESMO QUE EM PARTE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002698-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JOAO PEDRO LIMA TRINDADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO IBRAHIM BRANDAO (OAB MG106796)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5017196-92.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

RECURSO CÍVEL N° 0000836-60.2014.4.02.5053/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: NELSON BORGES TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVANA BELLON LIPARIZI (OAB ES018645)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO

A 6^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. UMA VEZ REFERENDADA PELA SEXTA TURMA RECURSAL, INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 18:06 horas, tendo sido julgado(s) 4 processo(s).

Vitória, 30 de maio de 2025.